

## **LEI Nº 423/00**

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARCELAR OS  
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS – I.S.S.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento dos débitos judiciais, referentes aos Executivos Fiscais Municipais, provenientes de Impostos Sobre Serviços - I.S.S., exercícios de 1993 a 1997, em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFIRs.

Art.2º- Os valores constantes desta Lei e das parcelas serão reajustadas de acordo a Lei Municipal nº 368 de 19 de outubro de 1.999 “Código Tributário do Município de Cajati”.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal